(Transcrição da nota TERMOS de Nº 32177, datada de 23 de outubro de 2026.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SEFIR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO SEI: 00224.001038/2026-12

PARTES: SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA, CNPJ sob n° 22.911.207/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.350/0001-03.

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, para IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: GUSTAVO SOUSA E SOUSA - SECRETÁRIO SEFIR, e RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, Prefeito Municipal de COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

GUSTAVO SOUSA E SOUSA

Secretário – SEFIR

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 32179, datada de 23 de outubro de 2026.)

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 04

PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – LEI N. 14.133/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 04 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER (CENDFOL/PI) E A RD PRODUCOES & SERVICOS LTDA.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI)**,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.029.783/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede em Teresina-PI, na R. Lisandro Nogueira, 1730 - Centro

(Norte), CEP:64000-200, neste ato representada por seu Coordenador, o sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº **********; e a empresa **RD PRODUCOES & SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Jacob Martins, nº 724, Bairro Parque São João, Anexo B, cidade Teresina – PI, CEP 64.020-710, inscrita no **CNPJ: nº 61.275.720/0001-54** aqui representada por Sra. **RAYSSA DANIELE LIMA DE CARVALHO SILVA,** inscrita no CPF sob o nº*********, na qualidade de representante legal doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00132.001362/2026-60, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais, conforme autorização da SEFAZ despacho 4142– ID 0026908817) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 11114

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 08.813. 0101. 6176

Elemento de Despesa: 339039

PI: 6176

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária RD PRODUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ nº: 61.275.720/0001-54, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Dados: Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Banco:0260

Agência: 0001

Conta Corrente: 889610377-3

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos,

interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), 23 de outubro 2026.

_____

FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL

_____

RAYSSA DANIELE LIMA DE CARVALHO SILVA

RD PRODUCOES & SERVICOS LTDA

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 32196, datada de 23 de outubro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2026

SEI: 00319.000119/2026-46

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).